



AFIXADO
Em: 18/03/19
José Mauro
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

LEI Nº 2.801, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO 21 MAR 2019 13:00 Hs Nº Protocolo 9521 21/03 Rubrica Protocolista 
--

INSTITUI O PISO SALARIAL A SER PAGO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ALTERA A LEI Nº 1.111, DE 28 DE JUNHO DE 2006, COM REDAÇÃO MODIFICADA PELA LEI Nº 2.231, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI O INCENTIVO POR COBERTURA DE VISITA DOMICILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE MARACANAÚ:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa, a partir de 1º de março de 2019, o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Poder Executivo do Município de Maracanaú no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O valor do piso fixado nesta Lei, não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e/ou Agentes de Combate às Endemias que percebem, a título de vencimento base, valor igual ou superior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O § 1º do art. 1º da Lei nº 1.111, de 28 de junho de 2006, com redação dada pela Lei nº 2.231, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º. *O percentual do Incentivo por Cobertura de Visita Domiciliar será concedido da seguinte forma, observando-se os parâmetros definidos na Tabela, conforme Anexo Único:*

a) 40,56% (quarenta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) incidentes sobre o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde investidos no cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Maracanaú;

b) 40,56% (quarenta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) incidentes sobre o valor do repasse de custeio estabelecido pelo Ministério da Saúde relativo à estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, nos termos dos atos regulamentares e administrativos que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e dispõe como



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú - CE
CEP 61905-430



AFIXADO
Em: 18/03/19
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da Atenção Básica, referente aos servidores cedidos de outros entes da Federação que exercem suas funções e atribuições de Agente Comunitário de Saúde no Município de Maracanaú.” NR

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se os efeitos financeiros previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE MARÇO DE 2019.


**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 017/2019 DE
AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú - CE
CEP 61905-430



AFIXADO
Em: 18 / 03 / 19
Daniel Carlos Moreira
Mat. 40212

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.801/2019

Porcentagem de cobertura de visita domiciliar alcançada pelo Agente	Porcentagem do Incentivo pago ao Agente Comunitário de Saúde
Maior que 95%	100%
Entre 70% e 94,9%	70%
Entre 50% e 69,9%	50%
Menor que 50%	30%



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú - CE
CEP 61905-430